

ATA DA 383ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 20 de maio de 2025.

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 16/2025

Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 - **Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Ata 12/2025. 2 - **Julgamento de Processos:** Processo SEI nº 25.0.102338-7, em que é reclamante H.Carlos Schneider S/A - Comércio e Indústria, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. **Assunto:** Restituição/Compensação de IPTU de 2019 a 2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, não abrangendo a solicitação para o exercício de 2025. No mérito, pelo seu parcial provimento, apenas dos exercícios de 2020 a 2024, pois a solicitação para o ano de 2019 foi feita após o prazo decadencial. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar parcial provimento, considerando o pedido inicial de restituição referente ao período de 2019 a 2024, devendo a análise ficar restrita ao mesmo. Fundamentou que o pedido de restituição foi protocolado em 07/02/2025 e o pagamento do imposto para o ano de 2019 se deu em 07/01/2019, ocorrendo a decadência para o ano de 2019, nos termos do inciso I, artigo 168 do CTN. Neste sentido, manifestou-se pelo parcial provimento para reconhecer o direito à restituição do IPTU dos anos de 2020 a 2024. Os representantes da contribuinte, Dra Betina Sagás Campos e Dr Deyvid Inacio Espindola Luz, compareceram a sessão. Dra Betina dispensou a sustentação após a leitura do voto da relatora, que foi no sentido favorável ao seu pedido. Após a fala da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Os julgadores Cristiane Stolle, Oséias Colla e Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial, do exercício de 2019 a 2024, e no mérito, pelo seu parcial provimento, concedendo a restituição dos anos de 2020 a 2024, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.049819-3, em que é reclamante Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto:** Imunidade de ISSQN. (Voto Vistas - Oséias Colla). Julgamento retomado de 05/12/2024 após as diligências. A relatora fez novamente a leitura do relatório para recordar o caso. Dispensada a fase de discussão entre os julgadores, passada a relatora para ler o seu voto, no sentido de negar-lhe provimento diante da ausência de documentos comprobatórios que certifiquem que a impugnante se trata de instituição educacional formal e/ou de assistência social, o que deveria ter sido demonstrada a autoridade lançadora, ou em sede do contencioso

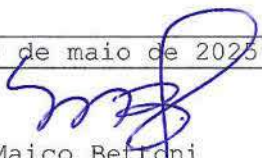
ATA DA 383ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

administrativo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.857/2003. As representantes da contribuinte, Dra Priscila Corrêa Pasqualin e Sra Karla Flores, compareceram a sessão. Passada a palavra a Dra Priscila que argumentou se tratar de uma instituição de ensino, a mesma exerce atividade de assistência social e que, a maior parte dos alunos são de baixa renda. Acrescentou que o fato de não ter registro no CEBAS, é uma questão formal, não significa que não exerce essas atividades. Defendeu que o Musicarium é uma associação sem fins lucrativos, que complementam as atividades do Estado. Se mantém de doações e patrocínios, venda de ingressos com a marca da associação, para angariar recursos. O espaço utilizado é cedido gratuitamente pois não tem recurso para bancar uma sede própria. Defendeu que a imunidade é uma garantia constitucional, e que não faria sentido termos uma decisão no âmbito administrativo diferente de uma decisão do Tribunal Federal. A julgadora Cristiane Stolle sugeriu retornar os autos para autoridade fiscal se manifestar acerca da diligência realizada. A procuradora Dra Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer mas também sugeriu retorno do processo a autoridade para novo relatório complementar. O pedido foi concedido pelo Presidente das câmaras em exercício, Sr Maico Bettoni, e o julgamento foi suspenso. **Processo SEI nº 23.0.254606-1 em que é reclamante EI - Joinville Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 0018341799/2023.** A relatora fez novamente a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz, a mesma manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. A relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar-lhe provimento, estando ausentes as provas da destinação do imóvel a atividade agropastoril, bem como a comprovação de atividade rural pelo interessado que propiciasse a análise ou encaminhamento a autoridade lançadora da isenção da LCM 639/2022, devendo ser mantida a Notificação de Tributos. Os julgadores Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 23.0.222939-2, em que é reclamante PREXX Comércio e Importação Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: TLL. (Voto Minerva).** Retomado o julgamento de 13/08/2024. O Presidente das Câmaras em exercício, Sr Maico Bettoni, fez a leitura do seu voto de desempate, no sentido de conhecer e dar-lhe provimento, para incidir TLL apenas sobre as 14 atividades incluídas posteriormente, fundamentos da LCM nº 644/2023, ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica (CF. art. 5º, XL) e ao art. 106 do CTN. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos com voto de desempate da presidência, (3x2) dar-lhe provimento. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos. Acórdão 67/2025:**

ATA DA 383ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Processo SEI nº 22.0.396686-0, em que é reclamante Camila Raiser, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Isenção de IPTU de 2023. Acórdão 68/2025: Processo SEI nº 24.0.212631-5, em que é reclamante Eliana Marly de Souza Koch Fischer, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Revisão de IPTU de 2019 a 2023. Notificação nº 0022270295/2024. Acórdão 69/2025: Processo SEI nº 22.0.120093-3, em que é reclamante Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil-Transpocred, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 239/2021. (Voto vista Rosilaine Bokorni). Acórdão 70/2025: Processo SEI nº 25.0.102338-7, em que é reclamante H.Carlos Schneider S/A - Comércio e Indústria, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Restituição/Compensação de IPTU de 2019 a 2024. Acórdão 71/2025: Processo SEI nº 23.0.254606-1 em que é reclamante EI - Joinville Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 0018341799/2023. Acórdão 72/2025: Processo SEI nº 23.0.222939-2, em que é reclamante PREXX Comércio e Importação Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: TLL. (Voto Minerva). Os estudantes do curso de Direito, Luisa Junglos, Kariani Monteiro Dias, Gabriel Bottene e Gabriela Rosanelli Foleis acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 20 de maio de 2025.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz 

Oséias Colla

Rosilaine Bokorni 